

**MUNICÍPIO DE MIRANDELA****Aviso (extrato) n.º 15060/2015****Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela**

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no determinado no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 2015, aprovar o Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Mirandela que se encontra disponível para consulta na página do Município em <http://www.cm-mirandela.pt/index.php?oid=519>.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

309188336

**MUNICÍPIO DE MOURA****Aviso n.º 15061/2015**

Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o trabalhador deste Município, Luís Fernando Pula Campaniço, Assistente Operacional (Condução de Ligeiros), Posição e Nível Intermédio entre 4 e 5, com efeitos a contar do dia 01 de dezembro de 2015.

02 de dezembro de 2015. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

309175287

**MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA****Aviso n.º 15062/2015**

Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, torna público, que a Assembleia Municipal de Paredes de Coura, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Paredes de Coura.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da proposta de Delimitação da ARU de Paredes de Coura poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal ([www.cm-paredes-coura.pt](http://www.cm-paredes-coura.pt)) e na Divisão de Urbanismo e Ambiente do Município de Paredes de Coura, todos os dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.

15-12-2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Paulo Gomes Pereira*.

209200128

**MUNICÍPIO DE PENEDONO****Aviso n.º 15063/2015**

António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penedono, torna público que a Assembleia Municipal de Penedono, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o «Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penedono», o qual foi objeto de consulta pública por um período de trinta dias úteis.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação e estará disponível na página eletrónica do município, em [www.cm-penedono.pt](http://www.cm-penedono.pt).

4 de dezembro de 2015. — O Presidente do Município, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

**Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penedono****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

**Objeto**

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade e as regras de higiene e limpeza do Município de Penedono.

Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Concelho de Penedono.

Artigo 4.º

**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto for omissão neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

**Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema**

1 — O Município de Penedono é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Penedono, o Município de Penedono é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do concelho de Penedono, a RESINORTE é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 235/2009, de 15 de setembro, e do contrato de concessão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos celebrado com o Estado Português, entidade titular deste serviço.